

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE MARÇO DE 2.019.**

(Regulamenta o disposto no artigo 2º, da Resolução 01, de 14 de março de 2019, que disciplina a designação de servidor para compor Comissão Deliberativa/Órgão de Deliberação Coletiva e a gratificação prevista no art. 130 da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, regulamentada pela Lei nº 3.893, de 12 de maio de 1992 e dá outras providências).

RONALD PEREIRA DA SILVA, Diretor Geral em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.390, de 31 de dezembro de 1965 e pela Lei nº. 9.895, de 28 de dezembro de 2011, considerando a necessidade de regulamentar o disposto no artigo 2º, da Resolução 01, de 14 de março de 2019, que, à simetria do Decreto nº. 24.527, de 25 de janeiro de 2019, disciplina a designação de servidor para compor Comissão Deliberativa/Órgão de Deliberação Coletiva e a gratificação prevista no art. 130 da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, regulamentada pela Lei nº 3.893, de 12 de maio de 1992 e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. A criação, a modificação e a extinção das comissões, bem como a nomeação e a exoneração de seus integrantes, serão efetuadas mediante Portaria do Diretor Geral.

Art. 2º. A instituição de uma comissão deliberativa poderá ser proposta pela diretoria interessada ao Diretor Geral, em processo administrativo próprio, contendo as seguintes justificativas:

- a) a necessidade ou a utilidade do órgão deliberativo para a Administração;
- b) os assuntos que serão objeto de instrução e deliberação pela comissão;
- c) razões de conveniência para que os assuntos sejam resolvidos por deliberação conjunta de seus integrantes;
- d) a quantidade de membros e as aptidões técnicas para ser integrante da comissão em correlação com as funções do órgão deliberativo;

Art. 3º. No ato da proposição, o Diretor da área interessada indicará um servidor a presidência da comissão.

Art. 4º. Os demais membros deverão ter indicação tríplice, composta pelo Presidente da comissão, um diretor de área e um chefe de departamento ou de setor, expondo sobre as aptidões técnicas e experiências do servidor, bem como a sua utilidade para as deliberações da comissão.



**Prefeitura de  
SOROCABA**

Parágrafo único. As exonerações dos membros poderão ser propostas ao Diretor Geral pelo Presidente da comissão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 26 de março de 2.019.

RONALD PEREIRA DA SILVA  
Diretor Geral

✓